



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2014, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VIAS PÚBLICAS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES".**

### **REQUERIMENTO Nº       , DE 2015. (Do Sr. Sérgio Brito)**

Requer, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater sobre a política de inspeção de segurança veicular.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de reunião de audiência pública para debater sobre a política de inspeção de segurança veicular.

Desse modo, conto com a presença dos seguintes convidados e de outros que se fizerem necessário:

- Sr. Alberto Angerami, Diretor Geral do DENATRAN e Presidente do CONTRAN;
- Sr. Carlos Bressan, Membro do Conselho Estadual de Trânsito do DETRAN/ES;
- Sr. João Alziro Herz da Jornada, Presidente do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- Sr. José Carlos dos Santos Araújo, Presidente do DETRAN/RJ;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Magda Chambriard, Diretora Geral da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia;
- José Aurélio Ramalho, Diretor Presidente do Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV; e
- Harley Bueno de Oliveira, Membro da Câmara Temática de Assuntos Veiculares do CONTRAN e Representante da AEA – Associação de Engenharia Automotiva.

### JUSTIFICAÇÃO

Por decisão da Presidência da Câmara dos Deputados, foi criada Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8085/2014 e apensados, que tratam de alteração do Código de Trânsito Brasileiro, cuja constituição dos membros ocorreu em 22 de outubro de 2015.

Dentre as inúmeras proposições de alterações do Código de Trânsito Brasileiro, a inspeção de segurança veicular, prevista no artigo nº 106 do CTB, é tema de absoluta relevância.

O Código de Trânsito Brasileiro não foi suficientemente claro para diferenciar os diversos tipos de inspeções e vistorias existentes (artigos 22, 104 e 106), sendo, ainda, omissos em diversos aspectos legais que acabam por ocasionar debates nas esferas legislativa e judicial.

Além disto, há inúmeras outras situações em que, mesmo previsto a obrigatoriedade de uma inspeção de segurança veicular, ela não ocorre em sua plenitude.

É o caso, por exemplo, dos veículos movidos a GNV no Estado do Rio de Janeiro, onde parcela considerável desta frota, à beira de um milhão de veículos, não realiza a inspeção anual conforme determina o CTB. Esta parcela da frota, irregular, continua em circulação e fazendo uso deste combustível, o GNV, mais barato e mais eficaz, sendo permitido seu abastecimento sem a necessária verificação da existência do Selo de GNV instituído pelo INMETRO.

Outro exemplo, também relevante, é o caso dos veículos sinistrados. A forma estabelecida pelo CONTRAN para a classificação da monta e a restrição para a realização de inspeção somente em veículos classificados como média monta acaba por criar situações aonde a maioria absoluta dos veículos sinistrados são classificados como pequena monta mesmo quando esta classificação deveria ser média. Inúmeras são as limitações dos Estados para a adequada classificação dos danos dos veículos sinistrados, além de outros de ordem tecnológica.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A sobreposição das inspeções e vistorias, como ocorre no Rio de Janeiro e no Mato Grosso do Sul, por exemplo, também é objeto de análise. É necessário discutir se um veículo que foi objeto de inspeção de segurança veicular, nos termos do artigo 106 do CTB, também é necessário ser vistoriado pelo DETRAN, nos termos do inciso III do artigo 22 do CTB.

O resultado disto é a não implantação de uma cultura de manutenção preventiva, como ocorre em diversos outros países, sendo os fatores veiculares responsáveis por 13% dos acidentes de trânsito.

Esta audiência pública visa, portanto, identificar pontos de melhoria no artigo 106 do Código de Trânsito Brasileiro com vistas à redução dos acidentes de trânsito.

Sala da Comissão, de de 2015.

**Deputado SÉRGIO BRITO**  
**PSD/BA**